



001172

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MODERNIZAÇÃO

CONTRATO Nº 28.09.01/2023

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS,
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
JOÃO LISBOA (MA) E A EMPRESA E.
GONÇALVES COMÉRCIO E SERVIÇOS, NA
FORMA ABAIXO.**

Aos vinte e oito dias do mês de setembro do ano de 2023, de um lado, o **MUNICÍPIO DE JOÃO LISBOA**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ sob o nº 07.000.300/0001-10, com sede administrativa na Av. Imperatriz nº 1331, Centro, representado pelo Secretário Municipal de Administração e Modernização Sr. **JOÃO PAULO VIEIRA ALVIM**, brasileiro, solteiro, agente político, portador da cédula de identidade de nº 054709592014-2 SESP-MA e do CPF nº 388.128.898-83, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **E. GONÇALVES COMÉRCIO E SERVIÇOS**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 38.203.366/0001-30, com sede na Av. Ferradura nº 10 Cidade Nova Davinópolis - MA, neste ato representada pelo Sr. Paulo Victor Sousa Cabral, brasileiro, representante comercial, portador da Carteira de Identidade nº 020079382002-5 SESP/MA e do CPF nº 602.133.893-63, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADO**, tendo em vista o que consta no **Pregão Presencial nº 009/2023 - CPL**, que passa a integrar este instrumento independentemente de transcrição, na parte em que com este não conflitar, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente contrato, regido pela Lei nº 10.520/02 e Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato a prestação eventual e futura de serviços de manutenção preventiva e corretiva de eletrodomésticos, com reposição de peças, em conformidade com o **Pregão Presencial nº 009/2023 - CPL** e seus anexos, que independente de transcrição integram este instrumento para todos os fins e efeitos legais. O presente contrato está consubstanciado no procedimento licitatório realizado na forma da Lei nº 10.520/2002.

DAS PEÇAS:					
1. AR CONDICIONADO					
ITEM	DESCRIÇÃO DAS PEÇAS	UND	QTD	V. UNT.	V. TOTAL
1	CAPACITOR DE 1,5 UF DE 440 WLT	UND	3	20,77	62,31
2	CAPACITOR DE 2,5 UF DE 440 WLT	UND	3	21,63	64,89
3	CAPACITOR DE 3 UF DE 440 WLT	UND	3	24,66	73,98
4	CAPACITOR DE 20 UF DE 440 WLT	UND	3	31,24	93,72
5	CAPACITOR DE 25 UF DE 440 WLT	UND	3	38,03	114,09
6	CAPACITOR DE 30 UF DE 440 WLT	UND	3	48,29	144,87
7	CAPACITOR DE 35 UF DE 440 WLT	UND	3	51,06	153,18
8	CAPACITOR DE 40 UF DE 440 WLT	UND	3	55,38	166,14
9	CAPACITOR DE 45 UF DE 440 WLT	UND	3	61,87	185,61
10	CAPACITOR DE 50 UF DE 440 WLT	UND	3	63,00	189,00
11	COMPRESSOR AR CONDICIONADO 7000 BTUS 220 WTS	UND	3	341,81	1.025,43
12	COMPRESSOR AR CONDICIONADO 9000 BTUS 220 WTS	UND	3	414,50	1.243,50
13	COMPRESSOR AR CONDICIONADO 12000 BTUS 220 WTS	UND	3	474,29	1.422,87



001173

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MODERNIZAÇÃO

14	COMPRESSOR AR CONDICIONADO 18000 BTUS 220 WTS	UND	3	553,30	1.659,90
15	COMPRESSOR AR CONDICIONADO 24000 BTUS 220 WTS	UND	3	656,18	1.968,54
16	MOTOR VENTILADOR PARA ARCONDICIONADO DE 7000 BTUS	UND	3	226,07	678,21
17	MOTOR VENTILADOR PARA ARCONDICIONADO DE 9000 BTUS	UND	3	260,55	781,65
18	MOTOR VENTILADOR PARA ARCONDICIONADO DE 12000 BTUS	UND	3	291,62	874,86
19	MOTOR VENTILADOR PARA ARCONDICIONADO DE 18000 BTUS	UND	3	325,80	977,40
20	MOTOR VENTILADOR PARA ARCONDICIONADO DE 24000 BTUS	UND	3	285,56	856,68
21	PLACA UNIVERSAL PARA AR CONDICIONADO DE 7 A 24000 BTU	UND	3	286,42	859,26
22	CONTROLE REMOTO UNIVERSAL PARA AR CONDICIONADO DE 7 A 24000 BTU	UND	3	108,17	324,51
TOTAL					13.920,60

4. BEBEDOURO INDUSTRIAL

ITEM	DESCRIÇÃO DAS PEÇAS	UND	QTD	V. UNT.	V. TOTAL
44	COMPRESSOR REFRIGERAÇÃO POTENCIA 1/5 HP TENSÃO 220 APLICAÇÃO BEBEDOURO INDUSTRIAL	UND	3	351,58	1.054,74
45	MICRO MOTOR 1/40 BIVOLT COM HELICE DE PLASTICO APLICAÇÃO BEBEDOURO INDUSTRIAL	UND	3	66,15	198,45
46	CONDENSADOR 1/4, APLICAÇÃO BEBEDOURO INDUSTRIAL	UND	3	96,49	289,47
47	TERMOSTATO PARA TEMPERATURA APLICAÇÃO BEBEDOURO INDUSTRIAL	UND	3	90,86	272,58
48	RELÉ PTC C/ PROTETOR APLICAÇÃO BEBEDOURO INDUSTRIAL	UND	3	74,94	224,82
49	CAPILAR 0,31 ROLO 3MT APLICAÇÃO BEBEDOURO INDUSTRIAL	UND	3	73,90	221,70
50	CABO DE FORÇA FIO DE ENERGIA APLICAÇÃO BEBEDOURO INDUSTRIAL	UND	3	26,66	79,98
51	TONEIRA MATERIAL CORPO AÇO DIAMETRO 1/2 APLICAÇÃO BEBEDOURO INDUSTRIAL	UND	3	68,19	204,57
52	BOIA REGULADORA DE NIVEL DE AGUA	UND	3	89,22	267,66
53	FLANGE PR CONEXÃO 1/2 BEBEDOURO	UND	3	31,24	93,72
54	FILTRO DE AGUA COM MANGUEIRA	UND	3	172,98	518,94
55	REFIL PARA FILTRO DE AGUA	UND	3	69,31	207,93
TOTAL					3.634,56

6. GELADEIRA

ITEM	DESCRIÇÃO DAS PEÇAS	UND	QTD	V. UNT.	V. TOTAL
65	COMPRESSOR DE 1/4 HP 220V	UND	3	350,00	1.050,00
66	GAXETA SUPERIOR PARA GELADEIRA 400 LTS	UND	3	80,00	240,00
67	GAXETA INFERIOR PARA GELADEIRA 400 LTS	UND	3	86,54	259,62



001174

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MODERNIZAÇÃO

68	GAXETA INFERIOR PARA GELADEIRA 280 LTS	UND	3	100,00	300,00
69	GAXETA SUPERIOR PARA GELADEIRA 280 LTS	UND	3	100,00	300,00
70	GAXETA UNIVERSAL GELADEIRA	UND	3	83,50	250,50
71	TERMOSTATO LONGO UNIVERSAL GELADEIRA	UND	3	80,56	241,68
72	VENTILADOR PARA GELADEIRA 480 LTS	UND	3	120,00	360,00
73	VENTILADOR UNIVERSAL PARA GELADEIRA	UND	3	130,00	390,00
74	BANDEJA DA EVAPORADORA PARA GELADEIRA	UND	3	33,00	99,00
75	FUSIVEL TERMICO PARA GELADEIRA	UND	3	41,97	125,91
76	FUSIVEL UNIVERSAL PARA GELADEIRA	UND	3	48,63	145,89
77	MODULO PARA GELADEIRA MABE 440 LTS	UND	3	320,18	960,54
78	MODULO UNIVERSAL PARA GELADEIRA 440LTS	UND	3	327,10	981,30
79	PLACA ELETRÔNICA PARA GELADEIRA	UND	3	257,87	773,61
80	PLACA ELETRÔNICA UNIVERSAL PARA GELADEIRA	UND	3	298,54	895,62
81	PLACA ELETRONICA PARA GELADEIRA 280 LTS	UND	3	207,68	623,04
TOTAL					7.996,71

7. VENTILADOR

ITEM	DESCRIÇÃO DAS PEÇAS	UND	QTD	V. UNT.	V. TOTAL
82	ROLAMENTO VENTILADOR 60 CM	UND	3	14,93	44,79
83	ESTATOR MOTOR VENTILADOR 60 CM 220V	UND	3	97,82	293,46
84	HELICE VENTILADOR 60 CM	UND	3	60,06	180,18
85	CENTRO DA HELICE 60 CM	UND	3	49,56	148,68
86	GRADE FRONTAL VENTILADOR 60 CM	UND	3	43,22	129,66
87	GRADE TRASEIRA VENTILADOR 60 CM	UND	3	43,22	129,66
88	CAPA MOTOR VENTILADOR 60 CM	UND	3	36,72	110,16
89	CAPACITOR VENTILADOR DE 2,5 A 8 UF 250 WTS	UND	3	17,79	53,37
90	CABO DE FORÇA VENTILADOR	UND	3	12,94	38,82
91	PRESILHA DA GRADE VENTILADOR 60 CM	UND	3	9,63	28,89
92	DIMER VENTILADOR 220V	UND	3	28,73	86,19
93	PESCOÇO SUTENTAÇÃO VENTILADOR 60 CM	UND	3	32,64	97,92
94	SUPORTE PAREDE VENTILADOR 60 CM	UND	3	43,49	130,47
95	ROTOR DO EIXO VENTILADOR 60 CM	UND	3	50,43	151,29
96	EIXO VENTILADOR 60 CM	UND	3	54,82	164,46
97	PÉ CENTRAL VENTILADOR 60 CM	UND	3	49,30	147,90
98	PUXADOR DO GIRO VENTILADOR 60 CM	UND	3	5,12	15,36
99	BLOCO GIRATORIO VENTILADOR 60 CM	UND	3	60,94	182,82
100	MANCAL FRONTAL VENTILADOR 60 CM	UND	3	63,54	190,62
101	MANCAL TRASEIRO VENTILADOR 60 CM	UND	3	63,54	190,62
102	CHAVE DE VELOCIDDE ROTATIVA VENTILADOR 60 CM	UND	3	16,66	49,98
103	BOTÃO DA CHAVE VENTILADOR 60 CM	UND	3	8,29	24,87
TOTAL					2.590,17

8. ELETRÔNICOS



001175

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MODERNIZAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO DAS PEÇAS	UND	QTD	V. UNT.	V. TOTAL
104	CONTROLE REMOT UNIVERSAL TV 24 A 42 POLEGADS	UND	3	50,00	150,00
105	SUPORTE PAREDE PARA TV 24 A 42 POLEGADAS	UND	3	150,00	450,00
106	FONTE UNIVERSAL TV 24 A 42 POLEGAS	UND	3	150,00	450,00
107	PLACA DE SINAL PRINCIPAL TV 24 A 42 POLEGADAS	UND	3	250,00	750,00
108	LENTE FOCAL PROJETOR	UND	3	140,00	420,00
109	FONTE UNIVERSAL PROJETOR	UND	3	120,00	360,00
110	PLACA DA FONTE UNIVERSAL PARA DVD	UND	3	45,00	135,00
111	ENTRADA USB PARA DVD	UND	3	40,00	120,00
112	PLACA DA FONTE BIVOLT PARA MINI SYSTEM	UND	3	120,00	360,00
113	PLACA PRINCIPAL PARA MINI SYSTEM 200W	UND	3	150,00	450,00
TOTAL					3.645,00
VALOR TOTAL PEÇAS					31.787,04
DOS SERVIÇOS:					
1. AR CONDICIONADO					
ITEM	DESCRIÇÃO DAS PEÇAS	UND	QTD	V. UNT.	V. TOTAL
124	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA/CORRETIVA CENTRAL DE AR 7.000 BTUS	UND	3	150,00	450,00
125	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA/CORRETIVA CENTRAL DE AR 9.000 BTUS	UND	3	150,00	450,00
126	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA/CORRETIVA CENTRAL DE AR 12.000 BTUS	UND	3	170,00	510,00
127	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA/CORRETIVA CENTRAL DE AR 18.000 BTUS	UND	3	210,00	630,00
128	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA/CORRETIVA CENTRAL DE AR 24.000 BTUS	UND	3	210,00	630,00
129	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA/CORRETIVA AR CONDICIONADO TIPO JANELA 7 A 21.000 BTUS	UND	3	200,00	600,00
130	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE CENTRAL DE AR CONDICIONADO 7.000 BTUS	UND	3	210,00	630,00
131	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE CENTRAL DE AR CONDICIONADO 9.000 BTUS	UND	3	230,00	690,00
132	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE CENTRAL DE AR CONDICIONADO 12.000 BTUS	UND	3	230,00	690,00
133	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE CENTRAL DE AR CONDICIONADO 18.000 BTUS	UND	3	240,00	720,00
134	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE CENTRAL DE AR CONDICIONADO 24.000 BTUS	UND	3	300,00	900,00
135	SERVIÇO DE TROCA DE PLACA CENTRAL DE AR CONDICIONADO 7 A 24.000 BTUS	UND	3	140,00	420,00
136	SERVIÇO DE DESINSTALAÇÃO DE CENTRAL	UND	3	130,00	390,00



001176

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MODERNIZAÇÃO

	DE AR CONDICIONADO 7.000 BTUS				
137	SERVIÇO DE DESINSTALAÇÃO DE CENTRAL DE AR CONDICIONADO 9.000 BTUS	UND	3	110,00	330,00
138	SERVIÇO DE DESINSTALAÇÃO DE CENTRAL DE AR CONDICIONADO 12.000 BTUS	UND	3	125,00	375,00
139	SERVIÇO DE DESINSTALAÇÃO DE CENTRAL DE AR CONDICIONADO 18.000 BTUS	UND	3	125,00	375,00
140	SERVIÇO DE DESINSTALAÇÃO DE CENTRAL DE AR CONDICIONADO 24.000 BTUS	UND	3	130,00	390,00
141	SERVIÇO DE TROCA COMPRESSOR DE CENTRAL DE AR CONDICIONADO DE 7 A 24.000 BTUS	UND	3	180,00	540,00
142	SERVIÇO DE TROCA DE PEQUENAS PEÇAS DE CENTRAL DE AR CONDICIONADO DE 7 A 24.000 BTU	UND	3	120,00	360,00
143	SERVIÇO CARGA DE GAS R22 CENTRAL DE AR DE 7 A 24000 BTUS	UND	3	180,00	540,00
TOTAL					10.620,00
4. BEBEDOURO INDUSTRIAL					
ITEM	DESCRIÇÃO DAS PEÇAS	UND	QTD	V. UNT.	V. TOTAL
155	CARGA DE GAS 134A DE BEBEDOURO INDUSTRIAL	UND	3	220,00	660,00
156	SOLDA NO TANQUE BEBEDOURO INDUSTRIAL	UND	3	150,00	450,00
157	LIMPEZA NO CONDENSADOR DE BEBEDOURO INDUSTRIAL	UND	3	40,00	120,00
158	MÃO DE OBRA TROCA CONJUNTO TORNEIRA INOX BEBEDOURO INDUSTRIAL	UND	3	40,00	120,00
159	LIMPEZA GERAL BEBEDOURO INDUSTRIAL	UND	3	50,00	150,00
160	SERVIÇO DE TROCA DE PEQUENAS PEÇAS BEBEDOURO	UND	3	45,00	135,00
TOTAL					1.635,00
6. GELADEIRA FROST FREE					
ITEM	DESCRIÇÃO DAS PEÇAS	UND	QTD	V. UNT.	V. TOTAL
166	PINTURA GERAL GELADEIRA	UND	3	140,00	420,00
167	CARGA DE GAS PARA COMPRESSOR R600 PARA GELADEIRA	UND	3	200,00	600,00
168	CARGA DE GAS PARA COMPRESSOR R134A PARA GELADEIRA	UND	3	200,00	600,00
169	SOLDA DE TUBULAÇÃO DO TANQUE DA GELADEIRA	UND	3	500,00	1.500,00
170	MÃO DE OBRA PARA SUBSTITUIÇÃO DA PLACA ELETRÔNICA PARA GELADEIRA	UND	3	70,00	210,00
171	MÃO DE OBRA SUBSTITUIÇÃO DE MODULO PARA GELADEIRA	UND	3	50,00	150,00
172	MÃO DE OBRA PARA SUBSTITUIÇÃO DO FUSIVEL TERMICO PARA GELADEIRA	UND	3	50,00	150,00
173	MÃO DE OBRA SUBSTITUIÇÃO DE GAXETA PARA GELADEIRA	UND	3	60,00	180,00
174	MÃO DE OBRA PARA TROCA DE PEQUENAS PEÇAS GELADEIRA	UND	3	60,00	180,00



001177

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MODERNIZAÇÃO

					TOTAL	3.990,00
7. VENTILADOR						
ITEM	DESCRIÇÃO DAS PEÇAS	UND	QTD	V. UNT.	V. TOTAL	
175	INSTALAÇÃO VENTILADOR PAREDE	UND	3	30,00	90,00	
176	LIMEPEZA GERAL VENTILADOR	UND	3	30,00	90,00	
177	LIBRIFICAÇÃO GERAL VENTILADOR	UND	3	30,00	90,00	
178	REBOBINAMENTO DE ESTATOR VENTILADOR 60 CM	UND	3	40,00	120,00	
179	TROCA DE PEÇAS PLASTICAS VENTILADOR 60 CM	UND	3	20,00	60,00	
180	TROCA DE DIMER VENTILADOR 60 CM	UND	3	20,00	60,00	
181	TROCA DE MOTOR VENTILADOR 60 CM	UND	3	25,00	75,00	
182	TROCA FIAÇÃO ELETRICA VENTILADOR	UND	3	20,00	60,00	
183	TROCA CAPACITOR VENTILADOR	UND	3	15,00	45,00	
184	DESINSTALAÇÃO DE VENTILADOR PAREDE	UND	3	20,00	60,00	
185	REVISÃO GERAL VENTILADOR	UND	3	401,00	1.203,00	
					TOTAL	1.953,00
8. ELETRÔNICOS						
ITEM	DESCRIÇÃO DAS PEÇAS	UND	QTD	V. UNT.	V. TOTAL	
186	MANUTENÇÃO TV DE 24 A 42 POLEGADAS	UND	3	50,00	150,00	
187	MANUTENÇÃO PROJETOR	UND	3	35,00	105,00	
188	MANUTENÇÃO DVD	UND	3	20,00	60,00	
189	MANUTENÇÃO MINI SYSTEM	UND	3	164,92	494,76	
190	TROCA DE PEÇAS ELETRÔNICAS TV, PROJETOR, DVD E MINI SYSTEM	UND	3	173,60	520,80	
191	INSTALAÇÃO EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS TV, PROJETOR, DVD E MINI SYSTEM	UND	3	50,00	150,00	
					TOTAL	1.480,56
9. LAVADORA						
ITEM	DESCRIÇÃO DAS PEÇAS	UND	QTD	V. UNT.	V. TOTAL	
192	MANUTENÇÃO COM TROCA DE MOTOR LAVADORA	UND	3	164,92	494,76	
193	MANUTENÇÃO COM TROCA DE PLACA LAVADORA	UND	3	139,22	417,66	
194	MANUTENÇÃO COM TROCA DE MECANISMO LAVADORA	UND	3	169,40	508,20	
195	MANUTENÇÃO COM TROCA DE BOMBA LAVADORA	UND	3	113,00	339,00	
196	MANUTENÇÃO COM TROCA DE MANGUEIRA LAVADORA	UND	3	86,00	258,00	
197	MANUTENÇÃO COM TROCA DE CHAVE LAVADORA	UND	3	95,00	285,00	
198	MANUTENÇÃO SEM TROCA DE PEÇAS LAVADORA	UND	3	200,00	600,00	
					TOTAL	2.902,62
					VALOR TOTAL SERVIÇOS	22.581,18
					VALOR TOTAL GERAL	54.368,22



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MODERNIZAÇÃO

001178

CLÁUSULA SEGUNDA — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Na execução do objeto do presente Contrato, obriga-se a CONTRATADA a emvidar todo o empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhes são confiados, obrigando-se ainda a:

- I) iniciar a execução somente após o recebimento da ordem de serviço/fornecimento, emitida pelo setor competente da Prefeitura Municipal de João Lisboa - MA, cujas cópias deverão ser apresentadas em anexo às respectivas notas fiscais para efeito de pagamento;
- II) respeitar o prazo estipulado por este contrato para a execução do objeto;
- III) reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem incorreções ou defeitos decorrentes da execução;
- IV) comunicar à FISCALIZAÇÃO qualquer irregularidade e providências a serem tomadas na execução do objeto;
- V) facilitar à FISCALIZAÇÃO o acesso aos procedimentos e técnicas adotados;
- VI) responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- VII) Manter durante o prazo de execução do Contrato as exigências de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- VIII) O licitante CONTRATADO(A) responderá, perante o usuário, por eventuais danos morais e materiais resultantes da utilização do objeto da licitação, independentemente de culpa;

PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

CLÁUSULA TERCEIRA — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Para garantir o fiel cumprimento do objeto deste Contrato, a CONTRATANTE se compromete a:

- I) Efetuar o pagamento na forma convencionada neste instrumento, desde que preenchidas as formalidades previstas neste Contrato;
- II) Designar o servidor Victor Araújo Moraes para, na qualidade de fiscal, acompanhar a execução do objeto deste Contrato;
- III) Comunicar à contratada, através do servidor designado, qualquer problema que ocorra na execução do objeto.

CLÁUSULA QUARTA — DO PRAZO DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO

- I) O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, sendo vedada a sua prorrogação;
- II) A vigência do presente contrato será de doze meses, podendo ser prorrogado/aditivado de acordo com necessidade da contratante e dada a característica de serviços contínuos do objeto a ser contratado, ficando comprovada a vantagem econômica para a Administração Pública, nos termos do art. 57, inc. II da Lei n. 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - O prazo para a execução do objeto deste contrato é imediato, conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Administração e Modernização.



001179

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MODERNIZAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DA ENTREGA

- I) A CONTRATADA deverá planejar o fornecimento/serviço à medida que for solicitado pelo gestor do contrato;
- II) O objeto será entregue/executado imediatamente nos dias, locais e horários designados pelo gestor do contrato e, ainda, promovida pela contratada sem nenhum custo para a contratante;
- III) O recebimento somente será considerado efetuado após a análise minuciosa pelo servidor responsável, o qual verificará e atestará se o objeto executado/entregue atende às especificações exigidas pelo edital.
- III) No caso de o objeto não atender às especificações, a Contratada providenciará a substituição/correção dos mesmos, no prazo máximo de 12 (doze) horas.

CLÁUSULA SEXTA - DA ACEITAÇÃO DO OBJETO

- I) Entregues os produtos/executados os serviços, se estiverem em perfeitas condições, atestado pela CONTRATANTE, será recebido por servidor especialmente designado, que assinará o termo de recebimento.
- II) O termo de recebimento somente será assinado se a licitante vencedora tiver atendido todas as condições especificadas no termo de referência, bem como as especificações apresentadas na Proposta.
- III) Os produtos/serviços objeto deste Pregão serão considerados aceitos somente após terem sido conferidos pela respectiva área solicitante e atendidas as especificações e condições exigidas neste edital.
- IV) Em hipótese alguma será aceito objeto em desacordo com as condições pactuadas, ficando ao encargo da Contratada o controle de qualidade do fornecimento/execução de sua responsabilidade, bem como a repetição de procedimentos as suas próprias custas para correção de falhas, visando a apresentação da qualidade dos produtos/serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

- I) O pagamento à contratada será efetuado pela Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento, mediante empenho, por meio de transferência eletrônica ou ordem bancária, em até 30 (trinta) dias após a aceitação definitiva dos produtos/serviços, com apresentação das notas fiscais do(a) fornecimento/Execução dos Serviços devidamente certificadas pelo Agente Público.
- II) O pagamento deverá ser efetuado em PARCELAS proporcionais mediante o(a) fornecimento/prestação dos serviços, à medida que forem entregues os mesmos, não devendo estar vinculado a liquidação total do empenho.
- III) Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar junto às notas fiscais, comprovação de sua adimplência com as Fazendas Nacional, Estadual e Municipal, regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, com a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT), bem como a quitação de impostos e taxas que porventura incidam sobre os produtos contratados, inclusive quanto o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN.
- IV) A periodicidade dos pagamentos será mensal.
- V) Para fins de pagamento, a contratante responsabilizar-se-á apenas pelos produtos/serviços devidamente autorizados e certificados pelos gestores do contrato.
- VI) A atestação da fatura correspondente ao fornecimento/execução caberá ao fiscal do contrato ou outro servidor designado para esse fim.
- VII) Caso sejam verificadas divergências na Nota Fiscal/Fatura, a contratante devolverá o documento fiscal à contratada, interrompendo-se o prazo de pagamento até que esta providencie as medidas saneadoras ou comprove a correção dos dados contestados pela Contratante.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MODERNIZAÇÃO

VIII) No caso de faturas emitidas com erro, a contagem de novo prazo iniciar-se-á a partir da data de recebimento do documento corrigido.

IX) A contratante reserva-se, ainda, o direito de somente efetuar o pagamento após a atestação de que os produtos foram entregues/executados em conformidade com as especificações do contrato.

X) A contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela contratada

CLÁUSULA OITAVA — DO VALOR CONTRATADO

O valor do presente contrato é de R\$ 54.368,22 (cinquenta e quatro mil, trezentos e sessenta e oito reais e vinte e dois centavos)

CLÁUSULA NONA — DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO

As despesas decorrentes da contratação correrão à conta dos seguintes recursos:

04.122.0002.2-008 – Manutenção do Prédio Público

3.3.90.30 – Material de Consumo

R\$ 31.787,04

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

R\$ 22.581,18

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

I) A execução do objeto do presente contrato será feita diretamente a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MODERNIZAÇÃO e atestado por servidor desta instituição, designado para esse fim.

II) O responsável pelo recebimento anotará em registro próprio todas as ocorrências.

III) À Secretaria Municipal de Administração e Modernização caberá a fiscalização da execução do objeto. Para tanto, serão nomeados fiscais que terão poderes para exigir da contratada o perfeito atendimento as cláusulas contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CRITÉRIO DE REAJUSTE

I) Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

II) Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

III) Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

IV) No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

V) Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

VI) Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

VII) Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice



001181

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MODERNIZAÇÃO

oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
VIII) O reajuste será realizado por apostilamento.

CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, se houver uma das ocorrências prescritas nos artigos 77 a 81 da Lei nº 8.666/93, de 21/06/93.

I) Constituem motivo para rescisão do Contrato:

- a) O não-cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos.
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços ou fornecimento nos prazos estipulados.
- c) A paralisação da execução do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração.
- d) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores.
- e) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
- f) A decretação da falência ou instauração da insolvência civil.
- g) A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado.
- h) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do contrato.
- i) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade Administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo Administrativo a que se refere o contrato.
- j) A supressão, por parte da Administração, dos serviços, acarretando modificações do valor inicial do contrato além do limite permitido no parágrafo primeiro do artigo 65 da lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
- k) A suspensão de sua execução por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação.
- l) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes dos serviços ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública grave perturbação da ordem interna ou guerra assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.
- m) A não-liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de serviços, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas nos projetos.
- n) A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- o) O descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
- p) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial da posição contratual, bem como a fusão execução do contrato.



001182

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MODERNIZAÇÃO

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

Não é permitida a subcontratação total ou parcial para a execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — DAS PENALIDADES

O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a contratada às sanções previstas na Lei nº 10.520/2002 e Lei nº 8.666/93, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

No caso de inadimplemento na execução total ou parcial do avençado, bem como no atraso na execução contratual, o adjudicatário ficará sujeito às penalidades abaixo relacionadas, garantida prévia defesa em regular processo administrativo:

- a) Advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de João Lisboa -MA;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O atraso na execução do objeto da presente contratação implicará na incidência de multa de 1% (um por cento) por dia, calculada sobre o valor total do contrato, até o limite de 30% (trinta por cento) do respectivo valor;

PARÁGRAFO TERCEIRO

Caso o atraso seja superior a dois dias úteis restará caracterizado o descumprimento total da obrigação contratual, cabendo à Administração Pública promover as medidas cabíveis;

PARÁGRAFO QUARTO

O descumprimento total da obrigação assumida, bem assim a recusa em executar o objeto contratado implicará na incidência de multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do Contrato/proposta, bem como a aplicação das demais sanções estabelecidas;

PARÁGRAFO QUINTO

A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte do adjudicatário, na forma da Lei;

PARÁGRAFO SEXTO

Os valores resultantes da aplicação das multas previstas serão cobrados pela via administrativa, devendo ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da comunicação, ou, se não atendido, judicialmente, pelo rito e com os encargos da execução fiscal, assegurado o contraditório e ampla defesa;

PARÁGRAFO SÉTIMO – As multas porventura aplicadas como sanção não têm caráter compensatório e seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.



001183

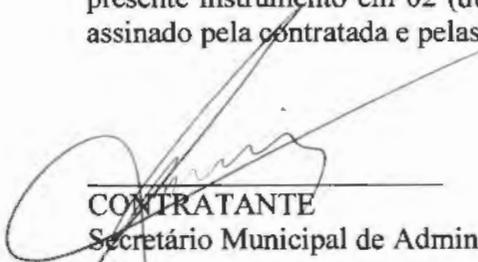
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MODERNIZAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA — DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de João Lisboa - MA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da execução deste contrato.

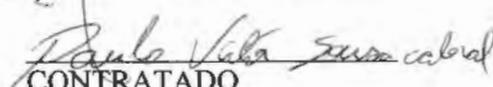
E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor que, depois de lido e achado conforme, é assinado pela contratada e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

João Lisboa (MA), 28 de setembro de 2023



CONTRATANTE

Secretário Municipal de Administração



CONTRATADO

Representante Legal

TESTEMUNHAS:

CPF: _____

CPF: _____